



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira, 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo – Sindicância

Portaria n. 12.262 de 04 de Fevereiro de 2019

Autuação: 04 de Fevereiro de 2019

Requerente: Ione Elisabeth Alves Abib, com espeque no Ofício n.º 20/2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e, considerando ainda informações prestadas pelo Ministério Público da comarca de Andirá, para apurar os eventuais fatos noticiados através daquela Secretaria, pela atendente Ana Paula Cassita Araújo.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

JULIANA MORAIS DA SILVA VARELLA – Presidente

CLAYSE DANIEL MORIMOTO – Membro

NILZA DE FÁTIMA ESTEVAM DE OLIVEIRA – Membro

DOS FATOS:

Que, após a Secretaria Municipal de Assistência Social ter recebido Ofício da Promotoria de Justiça desta Comarca, solicitando providências a serem tomadas em relação à atendente Ana Paula Cassita Araújo do Casa-lar, que teria sido omissa diante da conduta dos acolhidos, sendo seu dever funcional organizar o ambiente e impedir qualquer risco aos acolhidos. Aquela Secretaria, através do Ofício n.º 20/2019, sugeriu a necessidade de abertura de Sindicância para apurar a veracidade dos fatos ou dar outras providências.

Diante destes fatos, com base em Ofício da Promotoria de Justiça, em 04 de fevereiro do corrente ano, foi instaurada Sindicância, através da Portaria n.º 12.262, com o escopo de se apurar os fatos que teriam sido praticados pela servidora Ana Paula Cassita Araújo.

A presente Sindicância foi devidamente instruída em todos os seus termos, dando o direito a Ana Paula Cassita Araújo ao contraditório e a ampla defesa, através de citação da mesma para tomar conhecimento da presente Sindicância, o que a fez, através de defensor constituído.

Também, foram ouvidas testemunhas arroladas por essa comissão e pela defesa, com o escopo de se apurar a real verdade dos fatos.

Por fim, a comissão encaminhou a presente Sindicância com seu relatório final para que fosse confeccionada decisão final.

Esta é a síntese do necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Assiste razão a Comissão de Processo de Sindicância, quando propõe ser necessária a oferta de cursos de capacitação continuada para os servidores da Casa Lar e a adequação do quadro funcional, bem como que os detentores da gravação do vídeo sejam notificados para apagarem as imagens de seus arquivos, pois a comissão não observou infração ao Estatuto do Servidor por parte da atendente Ana Paula Cassita Araújo:

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Considerando os documentos produzidos no Processo de Sindicância referente à Servidora Pública Ana Paula Cassita Araújo em relação aos fatos apontados pelo Ministério Público, que a servidora se mostrou omissa diante da conduta dos acolhidos, sendo seu dever funcional organizar o ambiente e impedir qualquer risco aos acolhidos e produção de imagens dos acolhidos e divulgação destas por celular.

Diante dos fatos acolhidos, esta Comissão Sindicante conclui que a Servidora Pública Ana Paula Cassita de Araújo se contradiz em seu depoimento, quando declara não ter recebido nenhuma orientação/capacitação para lidar com situações apresentadas pelo vídeo, quando posteriormente relata que a orientação em casos semelhantes é separar os maiores dos menores para evitar/conter situações de risco aos acolhidos. Contudo, no momento que houve a situação registrada pela gravação do vídeo Ana Paula Cassita Araújo se encontrava sozinha, dificultando a sua intervenção naquele momento, visto que em seu colo havia um bebe que estava sendo amamentado. Desta forma entende-se que a atuação da atendente de Casa Lar, bem como a dinâmica de trabalho do Serviço de Acolhimento foi prejudicada em razão do quadro funcional que se encontrava ineficiente, como também apontado pelas testemunhas convocadas e as apresentadas pela defesa.

No que tange a produção da gravação do vídeo, compreende-se que a imagem não teve como objetivo a exposição dos acolhidos, mas demonstrar as dificuldades na dinâmica do trabalho e como um pedido de intervenção do quadro funcional, visto que o mesmo foi encaminhado a um Conselheiro Tutelar (Robson Henrique Barbosa), que de acordo com o Art. 136 e Inciso X do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, tem como atribuição fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, na forma do disposto no Art. 95 da Lei Federal n. 8.069/90.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, em especial aos documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e, por fim, a conclusão da Comissão processante, decido:

Por arquivar o procedimento administrativo de Sindicância que foi instaurado em desfavor da servidora Ana Paula Cassita de Araújo, com espeque em relatório final da Comissão de Sindicância, por entender que não houve qualquer infração ao Estatuto do Servidor por parte da servidora. Porém, em que pese o entendimento da Comissão de ser necessário a oferta de cursos de capacitação continuada para os servidores da Casa Lar e a adequação do quadro funcional, temos que ver a possibilidade de estar contratando referentes cursos.

Por fim, que os detentores da gravação do vídeo sejam notificados para apagarem a imagem de seus arquivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Dê-se ciência do decidido ao Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e a servidora Ana Paula Cassita de Araújo.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 75º da Emancipação Política.

Andirá, 01 de Agosto de 2019.



Jone Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal